



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.514, DE 2016 **(Do Sr. Maia Filho)**

Obriga a acomodação de produtos alimentícios recomendados aos portadores de diabetes em espaço único específico e de destaque, nos mercados, supermercados, hipermercados e/ou estabelecimentos similares, na forma que menciona e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4608/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei trata de assunto relacionado aos portadores de diabetes.

Art. 2º Ficam os mercados, supermercados, hipermercados e/ou estabelecimentos similares obrigados a acomodar, em espaço único, específico e de destaque, os produtos alimentícios recomendados aos portadores de diabetes.

§ 1º. Estão sujeitos ao que determina o caput do art. 2º. Os estabelecimentos que mantenham, mas de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores.

§ 2º. A não observância ao disposto no caput deste artigo acarretará a imposição multa de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais) a R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), que será cobrada em dobro no caso de reincidência, observando-se a gravidade das infrações, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá o detalhamento de sua execução.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta e dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Federação Internacional de Diabetes, o Brasil possui 13,4 milhões de portadores de diabetes entre os 20 e os 79 anos de idade. Isso faz do país o quarto do mundo com maior prevalência da doença. Os dados fazem parte da mais recente edição do Atlas da entidade, divulgado no final de 2012.

Ela começa de forma silenciosa, quase sem sintomas, mas é muito perigosa. E cada vez atinge um número maior de pessoas, devido ao estilo de vida comum do mundo moderno que combina sedentarismo com má alimentação.

